

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 496/2003

**ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 26
DE MAIO DE 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUA-
PE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei Municipal nº 484, de 26 de
maio de 2003, o seguinte Parágrafo único:

“Art. 1º”

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado ainda, a
realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, a-
pontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos fi-
nanciamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários, bem como a transferência
de imóveis ou direitos a eles relativos.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO
DE 2003.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
Manoel LAURINDO de Castro
*Secretário Municipal de Administração
e Coordenação Geral*